

DECRETO Nº 23, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI E NOMEIA EQUIPE TÉCNICA E COMISSÃO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME, DO MUNICÍPIO DE JUARINA – TO.

ANTÔNIO IVO GOMES DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA – TO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Municipal nº 013/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025;

CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, o qual deve ser monitorado anualmente e avaliado a cada dois (2) anos conforme a Lei de nº 013/2015, onde deve ser analisado os resultados alcançados, as ações que esteja em andamento e aquelas que não tenha sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos tenha sido atingidos e para orientar a tomada de decisões, .

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica de Monitoramento contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação a seguinte instância:

I. Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação Periódicas do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb, Minicenso e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação – FME;

IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da Internet, nas instituições e equipamentos públicos municipais e em outros meios de

divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliações periódicas, com intuito de Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação, com as seguintes instancias:

- I. **Secretaria Municipal da Educação;**
- II. **Câmara Municipal de vereadores;**
- III. **Conselho Municipal de Educação- CME;**
- IV. **Fórum de Educação Permanente do município de Juarina.**

§ 1º A cada membro efetivo da Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação, terá um suplente.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento Contínuo e Avaliações Periódicas do Plano Municipal de Educação - PME:

- I. Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Organizar Conferencia Municipal para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. Sistematizar os resultados da Conferencia Municipal em documento: Plano Municipal de Educação - Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Publicar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
- V. Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- VI. Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;
- VII. Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

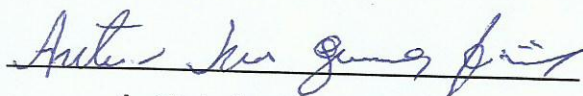
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX. Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público do Município;
- X. Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
- XI. Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XII. Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
- XIII. Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV. Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;

Art. 5º. O trabalho da comissão Coordenadora e da Equipe Técnica constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Juarina - TO, 14 de Outubro de 2019.



Antônio Ivo Gomes Diniz
Prefeito Municipal